



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul

Rua Ernesto Alves, 945 - Bairro: Centro - CEP: 96810144 - Fone: (51) 3711-2952 - Email:
frsanacruz2vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002327-89.2020.8.21.0026/RS

AUTOR: AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

1. Expresso ciência acerca da interposição dos recursos de agravo de instrumento pelos Bancos Banrisul, Itaú/Unibanco, Bradesco e pela credora MDS, nos E 329, 338, 345 e 366, respectivamente, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

2. Dou ciência à Administração Judicial acerca das comunicações nos E 336 e 367.

3. Oportunizo manifestação da Administração Judicial acerca dos petítórios da FAZENDA NACIONAL nos E 369 e 370 e da manifestação da recuperanda no E375 (Das Certidões fiscais - regularidade fiscal).

4. Tendo sido homologado o plano de recuperação judicial, tem-se por novadas as dívidas, não havendo que falar em impontualidade, cabendo a retirada das restrições creditícias e a baixa dos protestos - concernente aos créditos agasalhados pelo PRJ, do nome da recuperanda Autech Centro Automotivo Ltda

Neste sentido, já decidiu a Corte Farroupilha, ilustrativamente:

Agravo de instrumento. Decisão monocrática. Recuperação judicial. Novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação, conforme artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005. Extinção da relação jurídica anteriormente existente que, substituída por uma nova, não pode ser mais considerada inadimplente, sendo forçoso reconhecer como injustificada a manutenção do nome da recuperanda nos cadastros de inadimplentes. As retiradas das restrições creditícias e baixa dos protestos devem ocorrer a partir da homologação do plano de recuperação judicial, com a expedição de ofícios pelo juízo competente. Recurso provido. (Agravo de Instrumento, Nº 70065057358, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em: 09-06-2015)

Assim, expeça-se ofício ao SPC e SERASA e ao Tabelionato de Protestos e de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da cidade de Santa Cruz do Sul-RS.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul

5. Não tendo o BANRISUL se manifestado sobre a intimação (E287) acerca da decisão no E263, aplico a sanção nela vaticinada, determinando a liberação dos valores referentes às retenções/descontos/abatimentos realizados - todavia no montante postulado pela recuperanda no E377 (R\$ 68.770,87).

Determino a imediata remessa à Contadoria para calcular sobre a quantia de R\$ 33.342,40 a correção monetária pela variação do IGP-M até a data do bloqueio/depósito pelo Banrisul e, a partir de então, a incidência da remuneração dos depósitos judiciais.

Elaborado o cálculo, intime-se a recuperanda e, não havendo impugnação, expeça-se alvará de levantamento (tudo sem necessidade de nova conclusão), em nome da sociedade de advogados, Posser Dick Birk Advocacia, OAB/RS 3039, CNPJ nº 08.852.325/0001-04, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0340, Conta Corrente nº 0618498100.

Na eventualidade de serem promovidos pelo "Banco da Nossa Gente" retenções/descontos/abatimentos indevidos, suportará multa de R\$ 5.000,00, por evento.

Partes e intervenientes processuais intimados eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES PINTO, Juiz de Direito**, em 30/7/2021, às 17:10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009818308v8** e o código CRC **da13b21a**.

5002327-89.2020.8.21.0026

10009818308.V8